

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2944883120201228144649

Processo 0816231-28.2020.8.23.0010 - (186 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 10504 - Acidente de Trânsito

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apenasamentos (0)	Vínculos (0)	
Realces						
Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória						
Filtros						
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>						
40 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 40						
500 por pág. 1						
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por			
40	28/12/2020 14:46:49	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (14/12/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador			
		40.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2732607IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf	Público	
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de EDILSON PEREIRA SILVA) em 21/01/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 35) JUNTADA DE LAUDO (14/12/2020) e ao evento de expedição seq. 36.	SISTEMA CNJ			
	39	25/12/2020 00:01:14	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 21/01/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 35) JUNTADA DE LAUDO (14/12/2020) e ao evento de expedição seq. 37.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
	38	21/12/2020 09:00:10	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 35) JUNTADA DE LAUDO (14/12/2020)	DANYELE BEATRIZ CAVALCANTE DE OLIVEIRA Estagiária		
	37	14/12/2020 12:57:12	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de EDILSON PEREIRA SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 35) JUNTADA DE LAUDO (14/12/2020)	DANYELE BEATRIZ CAVALCANTE DE OLIVEIRA Estagiária		
35	14/12/2020 12:57:03	JUNTADA DE LAUDO	DANYELE BEATRIZ CAVALCANTE DE OLIVEIRA Estagiária			
34	12/12/2020 13:34:48	JUNTADA DE CERTIDÃO	RAFAEL DE ALMEIDA COSTA Analista Judiciário			
		DECORRIDO PRAZO DE EDILSON PEREIRA SILVA (P/ advgs. de EDILSON PEREIRA SILVA *Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE CERTIDÃO (20/10/2020) e ao evento de expedição seq. 24.	SISTEMA CNJ			
33	11/11/2020 00:02:41	LEITURA DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) REALIZADA CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) lido em 10/11/2020 - Referente ao evento de expedição (seq. 27) EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) (22/10/2020 09:10:20)	DANYELE BEATRIZ CAVALCANTE DE OLIVEIRA Estagiária			
32	10/11/2020 09:05:26	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE CERTIDÃO (20/10/2020) e ao evento de expedição seq. 25.	SISTEMA CNJ			
31	06/11/2020 00:02:57	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de EDILSON PEREIRA SILVA) em 03/11/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE CERTIDÃO (20/10/2020) e ao evento de expedição seq. 24.	DANYELE BEATRIZ CAVALCANTE DE OLIVEIRA Estagiária			
30	04/11/2020 09:45:23	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 27/10/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE CERTIDÃO (20/10/2020) e ao evento de expedição seq. 25.	SISTEMA CNJ			
29	31/10/2020 00:01:23	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de EDILSON PEREIRA SILVA) em 03/11/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE CERTIDÃO (20/10/2020) e ao evento de expedição seq. 24.	DANYELE BEATRIZ CAVALCANTE DE OLIVEIRA Estagiária			
28	27/10/2020 16:48:50	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 27/10/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 23) JUNTADA DE CERTIDÃO (20/10/2020) e ao evento de expedição seq. 25.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador			



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08162312820208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDILSON PEREIRA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

Antes de expor seus argumentos quanto a perícia médica realizada na parte autora, vem informar a este juízo que diferentemente do que foi alegado, observando-se a documentação acostada, verificar-se que o autor não se encontra na situação prevista no Art.7º da Lei 6194/74, isto porque, o pedido do seguro DPVAT, refere-se ao veículo placa **NAU6067**, de propriedade da parte autora.

Ocorre que o autor, não pagou o prêmio do seguro, estando o veículo em situação irregular pelo não pagamento do seguro obrigatório à época do sinistro.

Assim, tratando-se o requerente do proprietário do veículo que ensejou a lesão, não tendo este comprovado o pagamento do prêmio, não tem direito à cobertura securitária.

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Assim, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

DO LAUDO PERICIAL

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

Segmento corporal acometido:

- a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).
- b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informa-se o dano é:
 - b-1) Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima)
 - b-2) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um – ou mais de um – segmento corporal da vítima).

Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II,§ 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo art. 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual			
1º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
2º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
3º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação:

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 22 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

